

TERMO DE CONTRATO N.º 003/2021

TERMO DE CONTRATO, PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (STORAGE), EM AMBIENTE SAN (STORAGE AREA NETWORK), BASEADO EM HARDWARE QUE SUPORTE INSTALAÇÃO EM RACK E COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO QUE CONTEMPLE RELATÓRIOS, ALERTAS, MONITORAMENTO E DEMAIS FUNCIONALIDADES, CELEBRADA ENTRE PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA FUTTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (06/04/2021), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o n.º 108579, e de outro lado, a **FUTTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Manaus, na Avenida André Araújo, n.º2151, Loja 211, Edifício Shopping Tropical Center, Bairro Aleixo, CEP: 69060-000, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE 13200546334, e com inscrição estadual n.º 04.229.855-5, inscrição municipal n.º 13526701, C.N.P.J. n.º 12.713.709/0001-13, Sr. **TIAGO PROCESI COUTINHO**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/SP e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, tendo em vista o que consta Procedimento de Licitação, Pregão Eletrônico n.º 10/2020, **devidamente homologado em 08/02/2021**, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual n.º 39.032, de 24.05.2018, Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual n.º 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual n.º 24.818, de 27.01.2005, Decreto Estadual n.º 40.674, de 14.05.2019 e alterações, Decreto n.º 10.024 de 20.09.2019, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Fornecimento de **SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (STORAGE), EM AMBIENTE SAN (STORAGE AREA NETWORK)**, baseado em Hardware que suporte instalação em Rack e com Software de Gerenciamento que contemple Relatórios, Alertas, Monitoramento e demais funcionalidades para o gerenciamento completo da solução ofertada, além de fornecer os serviços de Instalação e Configuração, Treinamento especializado para a Equipe Técnica da CONTRATANTE, Suporte Técnico Online, remoto e Suporte Técnico On-site, sendo possível a abertura de chamados via web, telefone ou e-mail e com garantia de pelo menos 03 (três) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 2.1 A CONTRATA deverá atender aos requisitos e especificações exigidos no Termo de Referência, anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico n.º 10/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor Global estimado do presente contrato é de R\$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais).
- 4.2. O pagamento referente ao objeto contratado será realizado em uma única parcela, calculada a partir do valor final contratado, iniciando a partir do recebimento do objeto e aceite formal da CONTRATANTE.
- 4.3. É condição obrigatória para a realização do pagamento, que a CONTRATADA apresente a Nota Fiscal do objeto adquirido para que a CONTRATANTE realize o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente atestada pelo fiscal e mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.
- 4.4. A ausência de comprovação exigida nos subitens do item 4.3 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura até a satisfação total das exigências, que deverá se dar dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias ou daquele decorrente de Lei ou de acordos devidamente homologados.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

- 5.1 Devido ao objeto contratado se tratar de uma aquisição cujo pagamento será realizado em uma única parcela, não se aplica neste contrato a cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1 O prazo para fornecimento da solução completa (equipamentos, acessórios, hardware, softwares, documentação, manuais, etc ou quaisquer partes integrantes necessárias ao funcionamento do objeto contratado), será de 40 (quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão do PC – Pedido de Compra - por parte da CONTRATANTE;
- 6.2 Os bens deverão ser entregues no setor de Almojarifado em horário comercial na sede da CONTRATANTE, na Rua Jonathas Pedrosa, nº1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus - AM. CEP 69020-110;

- 6.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico n.º 10/2020 e na proposta vencedora da Contratada.
- 6.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico n.º 10/2020 e na proposta vencedora da Contratada, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 7.1 A vigência deste contrato será de **3 (três) anos**, contados a partir do dia **06/04/2021 até 05/04/2024**.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 9.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia padrão de 3 anos, com atendimento on-site pelo fabricante ou pela assistência técnica credenciada em Manaus (deverá ser comprovado tal credenciamento), conforme especificações abaixo;
- 9.2 A garantia dos equipamentos deverá compreender mão-de-obra e a reposição de qualquer parte ou peça que apresente defeito de Fabricação;
- 9.3 A Cobertura de atendimento deverá ser de: 8x5;
- 9.4 Possibilidade de abrir chamado por telefone ou WEB;
- 9.5 Deverá ser informado claramente na proposta o(s) fabricante(s) e o(s) modelo(s) proposto(s);
- 9.6 Deverá ser apresentado documento comprovando os termos de garantia aqui exigidos juntamente com a proposta.
- 9.7 A solução deverá ter suporte técnico do fabricante para resolução de problemas e orientações sobre o uso do produto, via site, e-mail e telefone;
- 9.8 Deverá estar disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana e do ano, através do acesso direto, via telefone, na língua portuguesa, dos técnicos da CONTRATANTE com os técnicos de suporte da CONTRATADA ou do fabricante;

9.9 O suporte técnico deve ser prestado pelo fabricante para atendimento das necessidades de informação e restabelecimento de funcionalidades conforme os prazos a seguir:

- a) Para correção de funcionalidade impactada e que não impede a continuidade da maior parte dos negócios: Tempo máximo para resolução: 48 horas;
- b) Para solicitação de informações sobre os produtos, incluindo configuração e instalação: Prazo máximo para resolução: 36 horas;
- c) Para problemas que causem impactos significativos nos negócios incluindo degradação de performance: Prazo máximo para resolução: 24 horas;
- d) Para situações em que os serviços se encontrem indisponíveis: Prazo máximo para resolução: 4 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico n.º 10/2020 e de sua proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.3 Catálogo (s), folheto (s) e manual (is), deverão estar preferencialmente na língua portuguesa com especificações técnicas detalhadas da solução ofertada, para comprovação de características técnicas obrigatórias, informando, inclusive, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência da solução, detalhados de forma clara, evitando-se jargões de uso duvidoso ou ainda não consagrados na terminologia de informática;
- 10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.
- 10.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 10.6 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do órgão, sujeitando-se a todas as normas internas de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- 10.9 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade do órgão, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento;
- 10.10 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do órgão;

- 10.11 Comunicar o órgão qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.12 Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato.
- 10.13 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;
- 11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 11.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes Termo de Referência, anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico n.º 10/2020 e na proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 11.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 11.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 12.1 O descumprimento injustificado nos prazos de entrega, substituição ou de assistência técnica sujeita a Contratada à multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 05 (cinco) dias, contados do encerramento dos prazos estabelecidos neste instrumento, incidentes sobre o valor da obrigação descumprida;
- 12.2 A partir do 6º (sexto) dia consecutivo de atraso injustificado poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação;
- 12.3 Poderão ser aplicadas à contratada, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento, as seguintes penalidades:
 - 12.1. Advertência;
 - 12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
 - 12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- 12.4 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta PRODAM, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 12.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.
- 12.6 Por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, a CONTRATADA estará sujeita, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

- 13.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 13.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 13.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 14.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
- do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

- 14.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- 14.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 14.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 14.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 14.1.2 **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 14.1.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 14.2 A rescisão de que trata o item 14.1.1 desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 14.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 14.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 14.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 14.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 14.7 A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 15.13 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;

- iii. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 16.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
 16.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
 16.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CONTROLE

- 17.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 18.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA MATRIZ DE RISCOS

- 19.1 Nos termos do art. 42, inciso X da Lei Federal no 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se a este contrato os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual

Risco	Motivo	Severid	Probab	risco	ações mitigadoras
Aumento no preço dos módulos de expansão em GB	Reajustes para recomposição da inflação	1	1	2	Acompanhar a política de reajuste desses equipamentos; realizar expansões no prazo máximo de 12 meses.
Aumento nos custos por constantes manutenções em equipamentos	Equipamentos defasados ou sem a adoção de manutenção preventiva	2	1	3	Adquirir equipamentos modernos com programa de garantia e suporte
Atraso na entrega do equipamento adquirido	Fornecedor não entregou equipamento no prazo estabelecido	1	1	2	acompanhar junto ao fornecedor o andamento da entrega do equipamento.
Equipamento entregue não atende as especificações exigida.	Fornecedor entregou equipamento sem atender aos requisitos solicitados	1	1	2	Homologar equipamento no ato da entrega

necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

- 18.1 Não haverá liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida neste projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 19.2 Os Gestores e fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 21.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

- 22.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 23.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 23.2 As partes declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

23.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 06 de abril de 2021

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Tiago Procesi Coutinho
Sócio-Representante

TESTEMUNHAS:

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico

ANEXO I
CONTRATO 003/2021, PREGAO ELETRONICO 010/2020

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, e com Inscrição Estadual nº 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o nº 108579, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e

FUTTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Manaus, na Avenida André Araújo, n.º2151, Loja 211, Edifício Shopping Tropical Center, Bairro Aleixo, CEP: 69060-000, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE 13200546334, e com inscrição estadual n.º 04.229.855-5, inscrição municipal n.º 13526701, C.N.P.J. n.º 12.713.709/0001-13, Sr. **TIAGO PROCESI COUTINHO**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/SP e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE, quer seja desenvolvida pela CONTRATADA na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva e confidencial da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONTRATADA deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, 06 de abril de 2021

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.
CONTRATANTE

FUTTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CONTRATADA

Nome Testemunha 1
CPF _____.____.____-__

Nome Testemunha 2
CPF _____.____.____-__